

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Portaria n.º 129/81

de 27 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado no quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, constante do mapa iv anexo ao Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, um lugar de assessor (letra B).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Decreto-Lei n.º 9/81

de 27 de Janeiro

Considerando que se torna necessário corrigir o valor das despesas de representação dos membros do Governo, previstas no Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, que são autorizadas desde o Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, há portanto mais de sete anos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas de representação a abonar mensalmente aos membros do Governo, previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, passam a ser fixadas em percentagem dos respectivos vencimentos mensais, determinados de acordo com o disposto na Lei n.º 44/78, de 11 de Julho, nas seguintes condições:

	Porcentagem
Primeiro-Ministro	35
Vice-Primeiro-Ministro	35
Ministro dos Negócios Estrangeiros	35
Ministro	30
Secretário de Estado	30
Subsecretário de Estado	30

Art. 2.º O disposto no artigo anterior entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Aníbal António Cavaco Silva*.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Portaria n.º 130/81

de 27 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação, constante do Decreto Regulamentar n.º 80/79, de 31 de Dezembro, um lugar de assessor (letra B), a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Portaria n.º 131/81

de 27 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração de funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

**Alargamento do quadro de pessoal
da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros**

O quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, indicado no anexo I da Portaria n.º 547/80, de 28 de Agosto, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *António Manuel de Assunção Braz Teixeira*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de secção	H
1	Técnico auxiliar principal	J
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
1	Segundo-oficial	L

SECRETARIAS DE ESTADO DA REFORMA ADMINISTRATIVA
E DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 132/81

de 27 de Janeiro

Considerando que na tabela de equivalências que constitui o mapa em anexo à Portaria n.º 768/77, de 21 de Dezembro, que criou o quadro de supranumerários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aos oficiais de diligências oriundos dos territórios descolonizados foi atribuída, para efeitos de integração no mesmo quadro, a categoria de contínuo;

Considerando que a atribuição de tal categoria se apresenta menos conforme com as funções que os oficiais de diligências desempenhavam nos respectivos serviços de origem e a experiência adquirida no domínio dos serviços externos de justiça fiscal;

Considerando, deste modo, ser necessário proceder a uma justa correcção da situação dos oficiais de diligências, no âmbito do quadro de supranumerários, em ordem a se lhes atribuir uma categoria que melhor se ajuste às funções que lhes cabem desempenhar;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, o seguinte:

Na tabela de equivalências que constitui o mapa em anexo à Portaria n.º 768/77, de 21 de Dezembro, a categoria de contínuo, indicada na coluna do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, deve ser substituída pela de escriturário-dactilógrafo, equivalente à de oficial de diligências, referida na coluna do quadro de pessoal dos serviços de finanças das ex-colónias.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 10/81

de 27 de Janeiro

Considerando que a situação do pessoal dos serviços e estabelecimentos da Secretaria de Estado da Saúde (que já por si se reveste de um cariz muito especial, dada a estrutura complexa e diversificada dos seus quadros) tem adquirido particular acuidade com a transferência do pessoal dos Serviços Médico-

Sociais e muito especialmente das Misericórdias, pessoal este que estava submetido a um regime próprio e que só agora passou a ser considerado funcionalismo público e, consequentemente, só agora ficou sujeito ao respectivo estatuto;

Considerando que a actual fase de transição justifica um tratamento especial que permita superar liminarmente as dificuldades inerentes a um estado de coisas complexo e *sui generis*, sem o qual dificilmente se torna possível pôr em execução tempestivamente o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, que comete ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, durante o 1.º semestre de 1981, a alteração dos novos quadros de pessoal;

Considerando que a maior parte dos serviços e estabelecimentos da Secretaria de Estado da Saúde se encontrava em regime de instalação e que só recentemente, por portaria, os mapas de pessoal começaram a ser convertidos em quadros e o respectivo provimento por lista nominativa com simples anotação do Tribunal de Contas continua a ser forma mais consentânea com a situação actual, que nesta fase transitória de reajustamento e de solução urgente muito dificilmente se coaduna com o regime previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Até à revisão dos quadros dos serviços e estabelecimentos da Secretaria de Estado da Saúde nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, a colocação do pessoal dos serviços e estabelecimentos da Secretaria de Estado da Saúde, subsequente à conversão dos respectivos mapas em quadros por portarias já aprovadas ou aprovar, será feita por lista nominativa, aprovada por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 11/81

de 27 de Janeiro

Os empregados da Santa Casa da Misericórdia do Porto admitidos anteriormente a 1 de Janeiro de 1959 eram obrigatoriamente abrangidos pelo regime de protecção social constante do Regulamento das Aposentações dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia do Porto, aprovado por alvará do governador civil daquele distrito datado de 12 de Julho de 1930.